

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS LIVRO Nº D-21

TERMO Nº 41/2016

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem, o Município de Petrópolis e **J DOS SANTOS SERVIÇOS TÉCNICOS ME**, na forma abaixo:

O Município de Petrópolis, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Rubens Bomtempo, brasileiro, casado, médico, residente nesta cidade, denominado Contratante, **J DOS SANTOS SERVIÇOS TÉCNICOS ME**, empresa estabelecida Rua Montecaseros, nº 202 B – Centro – Petrópolis/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 12.356.964/0001-56, neste ato representada por José dos Santos, brasileiro, casado, comerciante, Portador da Carteira de Identidade nº 900342-4 IPF/RJ e CPF nº 381.677.787-20, residente nesta cidade, denominada Contratada, por força do despacho exarado no processo administrativo nº 19530/2015, com fundamento na licitação realizada em 20/05/2016, sob a modalidade de Carta-Convite nº 25/2016, e sujeito às normas da Lei 8.666/93, assinam o presente contrato de prestação de serviços, mediante as seguintes condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto deste contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPOSIÇÃO DE MANGOTES HIDRÁULICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS**, conforme especificado no Anexo I do Edital e na proposta vencedora; **CLÁUSULA SEGUNDA:** Este contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, devendo ser garantido o atendimento imediato a partir da solicitação da SOB - NUMAV; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A prorrogação poderá ser efetivada, quando presentes alguns dos motivos levantados pelo legislador nos incisos abarcados pelo § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** O contrato poderá sofrer acréscimos e supressões que se fizerem necessários, obedecendo, para tanto, o disposto no art. 65 e seus incisos, alíneas e parágrafos, da Lei 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94 e da Lei 9.648/98. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os serviços serão executados na oficina da Contratada; **PARÁGRAFO QUARTO:** A Contratada oferece garantia de 90 (noventa) dias para os serviços prestados; **CLÁUSULA TERCEIRA:** Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, a Contratada receberá o valor estimado de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após o aceite, de acordo com os serviços efetuados; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Sempre que ocorrer atraso no pagamento, a Administração ficará sujeita a pagar 1% (hum por cento) ao mês, pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento), e sujeita, ainda a uma penalização de 1% (hum por cento) sobre o total da parcela em atraso. No caso de ocorrer uma antecipação de pagamento, a

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS

LIVRO Nº D-21

TERMO Nº 41/2016

Administração terá um desconto de 1% (hum por cento) sobre o valor da parcela paga, assegurada a reciprocidade; **PARÁGRAFO TERCEIRO:** O pagamento somente será efetuado mediante comprovação de adimplemento dos encargos previdenciários e trabalhistas, nos termos do Art. 2º da Lei 9.012/95; **CLÁUSULA QUARTA:** A Contratada ficará sujeita à seguinte sanção: - Multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total atualizado do contrato, no caso de inadimplemento de qualquer cláusula e/ou condição contratual; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Contratante poderá aplicar, cumulativamente com a sanção prevista no nesta cláusula, a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou a pena de declaração de inidoneidade para licitar com a Prefeitura Municipal de Petrópolis; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a Contratada de responder, perante a Municipalidade, por perdas e danos a esta causadas, por ação ou omissão daquela, observando o que dispõem os Arts. 402 a 405 do Código Civil Brasileiro; **CLÁUSULA QUINTA:** A Contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão, previstos no Art. 77 da Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA SEXTA:** Integram o presente contrato a proposta vencedora e o instrumento convocatório; **CLÁUSULA SÉTIMA:** A Contratada se obriga a manter, durante a integral execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; **CLÁUSULA OITAVA:** A Contratada é obrigada, antes do recebimento da última parcela de recebimento do material, a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do mesmo ou de materiais empregados; **CLÁUSULA NONA:** Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA:** Ficará a cargo do Contratante providenciar a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial, dentro do prazo estipulado pela Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:** Para fazer face às despesas decorrentes deste contrato, será observado o Programa de Trabalho nº 21.01.15.122.2014.2103.339039.00, fonte 001 e Nota de Empenho nº 1045/2016, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), da Secretaria de Obras; **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:** fica eleito e aceito pelas partes o Foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando ambas as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem justos e combinados, assinam o presente, juntamente com as testemunhas Aline da Silva Guimarães e Fernanda Hang de Oliveira, brasileiras, funcionárias públicas, residentes nesta cidade. Eu, Simoni de Sá Ferreira Teixeira, lavrei por determinação do Sr. Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS

de Administração e de Recursos Humanos, e eu, Carlos Henrique Manzani, Secretário de Administração e de Recursos Humanos, assino.

Petrópolis, 17 de junho de 2016.

Prefeito

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

Contratada

Testemunha

Testemunha